

**Processo nº 4024/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços postais e de entregas de mensagens

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** artº 30º conjugado com o artº 278º, nº 1, alínea d) todos do Código Processo Civil.

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pelo serviço não prestado, no valor de €17,95 e indemnização com base no valor da venda, realizada através da plataforma "---", no montante de €113,75.

---

**Sentença nº 27 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presente pessoalmente o reclamante e através de vídeo conferência a ilustre mandatária da reclamada.

A reclamada apresentou contestação e documentos, à qual juntou 4 documentos cujos duplicados foram entregues ao reclamante, oportunamente.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Da análise da contestação, da reclamação e dos documentos juntos com esta, verifica-se que efectivamente a expedição da encomenda foi efectuada através dos "---", e não "--".

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

Na contestação, a reclamada veio arguir a sua ilegitimidade para ser demandada neste processo, por não ter sido ela a efetuar o serviço contratado pelo reclamante.

Tem razão a reclamada, uma vez que não foi a ela que foi entregue a encomenda pelo reclamante, mas sim "----".

---

### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a arguida exceção de ilegitimidade, e em consequência absolve-se a reclamada da instância nos termos do disposto no artº 30º conjugado com o artº 278º, nº 1, alínea d) todos do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 10 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)